



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

**CONVÊNIO Nº 08/2021.**

Convênio que entre si celebram o **Município de São José do Rio Pardo e a Irmandade do Hospital Francisco Rosas a Santa Casa De Misericórdia de Pinhal** para o repasse de recursos financeiros diante de Emenda Parlamentar Impositiva nº 15/2020, destinados para a realização de Cirurgias Urológicas de paciente da rede municipal de saúde – SUS de São José do Rio Pardo.

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de São José do Rio Pardo**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.741.659/0001-37, com endereço na Praça dos Três Poderes nº 01, Centro, São José do Rio Pardo – SP, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin, inscrito no CPF/MF sob nº 359.647.148-62, e de outro lado, doravante denominado de **CONVENENTE**, Irmandade do Hospital Francisco Rosas a Santa Casa De Misericórdia de Pinhal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.228.648/0001-49, com endereço na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, na Rua Teixeira Rios, nº 210, e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, sob nº 009279, neste ato representado por seu provedor Jaques Pontes Casalecchi, RG nº 15.690.769 SSP/SP, CPF nº 047.432.338-28, e por seu Procurador Geral Antônio Guilherme Ferreira, RG 9.825.855 SSP/SP, CPF 850.082.228-72, doravante denominada CONVENIADA; considerando o que dispõe a Constituição Federal, em especial o seu artigo 196, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 219 e seguintes, as Leis n.ºs 8.080/90 e 8.142/90, a Lei n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e suas alterações, Leis Municipais nºs 2.445/2001 e 4.124/2013, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO** de assistência à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente convênio tem como objeto o repasse de recursos financeiros diante de Emenda Parlamentar Impositiva nº 15/2020, destinados para a realização de Cirurgias Urológicas de paciente da rede municipal de saúde – SUS de São José do Rio Pardo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.**

A CONVENENTE se obriga a cumprir o objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento, para que não ocorra prejuízo ao atendimento dos usuários dos serviços de saúde.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

§ 1.º – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste **Convênio** pela Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONVENIADA** nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos e demais legislações existentes.

§ 2º - A CONVENIADA se obriga a manter durante a vigência deste instrumento todas as condições de sua habilitação jurídica e execução do plano de trabalho, que é parte integrante deste Convênio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR.**

A CONVENIADA receberá o valor de R\$ 83.544,98 (oitenta e três mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos) provenientes de Recurso Municipal de Emenda Parlamentar Impositiva para cobertura dos serviços conveniados, até o limite do valor recebido, sendo que será utilizado o mesmo Protocolo de Urologia da Pactuação Regional – DRS XIV, assim como a mesma Tabela de Valores, que foi enviado juntamente com o Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas dos serviços realizados por força deste **Convênio**, nos termos e limites da Cláusula anterior correrão à conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Programa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

595

02.	Poder Executivo
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde
33.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
2240	Cirurgias Urológicas
10	Saúde
301	Atenção Básica
0048	Saúde para Todos
083100000	Saúde Geral – Emendas Parlamentares Individuais

### **CLÁUSULA QUINTA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

A Conveniada ficará responsável em realizar relatório mensal sobre as cirurgias realizadas e os respectivos gastos. Como o prazo de faturamento dos gastos é de no máximo dois meses, o relatório será enviado por e-mail para a Unidade de Avaliação e Controle/Central de Regulação, da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Pardo, referente há dois meses retroativos, para controle e acompanhamento da execução do Plano de Trabalho. Caso os Serviços não sejam cumpridos a Conveniada deverá ser informada juntamente com as medidas propostas de correção.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

A prestação de contas final será entregue até 60 dias após o final do exercício financeiro.

O Gestor municipal deverá nomear um representante para acompanhamento do Plano de Trabalho.

O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal através de repasse em parcela única no valor de R\$ 83.544,98, que deverá ser depositado à Irmandade do Hospital Francisco Rosas – Santa Casa de Misericórdia de Pinhal, na conta corrente do Banco Caixa Econômica Federal – Agência 0331, conta nº 0031452-9.

### **CLAÚSULA SÉXTA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR**

A Prefeitura se obriga a realizar o repasse do recurso pactuado correspondentes aos Serviços conveniados.

### **CLAÚSULA SÉTIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Convênio será avaliada pelos órgãos competentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste **Convênio**.

§ 1.º – Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada, objetivando o cumprimento do objeto contratual.

§ 2º - A CONVENIADA facilitará à Secretaria o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SECRETARIA, designados para tal fim.

### **CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste CONVÊNIO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a SECRETARIA, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8666/93, ou seja:

I – Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária das internações ou atendimentos ambulatoriais;

IV – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ou conveniar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção mencionada nesta cláusula.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerando sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado a CONVENIADA.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas I, III, IV e V desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea II.

§ 3º - Da aplicação das penalidades à CONVENIADA caberá recurso, nos termos do art. 109, da Lei 8666/1993, em sua redação atual, dirigido à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

§ 4º - O valor da multa, que vier a ser aplicada, será comunicada a CONVENIADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pela SECRETARIA a CONVENIADA, garantindo a este pleno direito de defesa em processo regular.

§ 5º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não ilidirá o direito de a SECRETARIA exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

### **CLAÚSULA NONA – DA RESCISÃO**

Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão.

§1º - Poderá o Município rescindir o presente Convênio, conforme previsões contidas na Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, por descumprimento das obrigações pactuadas, não cabendo à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Geral de Licitações.

§ 2º - Poderá a CONVENIADA rescindir o presente Convênio em caso de descumprimento pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos. Caberá a CONVENIADA notificar a SECRETARIA, formalizando a rescisão e motivando-a, devidamente, informando do fim da prestação dos serviços contratados no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 3º - Dos atos de rescisão contratual unilateral, previstas neste Convênio, caberá recurso, nos termos do art. 109, da Lei 8666/1993, em sua redação atual, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde.

### **CLAÚSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Convênio será até 31 de dezembro de 2021.

### **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

Qualquer alteração do presente Convênio será objeto de *Termo de Aditivo*, conforme o caso, na forma da legislação referente à Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8.883/94.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Convênio será publicado na imprensa oficial do Município e sua vigência será a partir de 15 de julho de 2021.

**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Convênio que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente Convênio em 02(duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

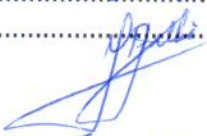
São José do Rio Pardo, 15 de julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**PAULO EDUARDO GONÇALVES BOLDRIN**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

  
\_\_\_\_\_  
**JAQUES PONTES CASALECCHI**  
**IRMANDADE DO HOSPITAL FRANCISCO ROSAS A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE**

  
\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO GUILHERME FERREIRA**  
**PINHAL**

Testemunhas:

Nome..... Divino Filiponi Filho.  
Endereço..... RUA MELCIADES GINTA BUENO, 160.  
RG..... 6.365.669-SSP S.P.  
Assinatura..... 

Nome..... Natália Dias Marcolino  
Endereço..... Rua Dr. Jovino de Sales 40 - Santo Antônio - SJ Rio Pardo  
RG..... 49771010-X  
Assinatura..... Natália Dias Marcolino



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONVÊNIOS COM O TERCEIRO SETOR**

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO  
ENTIDADE CONVENIADA: Irmandade do Hospital Francisco Rosas a Santa Casa De Misericórdia de Pinhal  
CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): 08/2021

OBJETO: Repasse de recursos financeiros diante de Emenda Parlamentar Impositiva nº 15/2020, destinados para a realização de Cirurgias Urológicas de paciente da rede municipal de saúde – SUS de São José do Rio Pardo.

ADVOGADO(S): (\*)

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São José do Rio Pardo, 15 de julho de 2021

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: **PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Nome e cargo: Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

E-mail institucional: [comprassaude@saojosedoriopardo.sp.gov.br](mailto:comprassaude@saojosedoriopardo.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [protocolosaude@saojosedoriopardo.sp.gov.br](mailto:protocolosaude@saojosedoriopardo.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

ENTIDADE CONVENIADA: **Irmandade do Hospital Francisco Rosas a Santa Casa De Misericórdia de Pinhal**

Nome: Jaques Pontes Casalecchi

Cargo: Provedor

Telefone: (19) 3651-1131

E-mail institucional:

[administracao@hfrosas.com.br](mailto:administracao@hfrosas.com.br)

E-mail pessoal: [casalecchi@gmail.com](mailto:casalecchi@gmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Antônio Guilherme Ferreira

Cargo: Procurador Geral

Telefone: (19) 3651-1131

E-mail institucional:

[administracao@hfrosas.com.br](mailto:administracao@hfrosas.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.